



**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026**

**TERMO DE FOMENTO Nº007/2026 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES E DA JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE CÓRREGO DA PRATA - ACCP**

**O MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, com sede na Rodovia Edival José Petri, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CÓRREGO DA PRATA - ACCP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.767.032/0001-88**, com sede na Vila Córrego da Prata, s/nº, Zona Rural, Anchieta -ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. WELITON RIGONI BOSSATO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto 5874/19 – Dispões sobre a aplicação no âmbito da Administração do Município de Anchieta, da Lei federal 13.019/14 que estabelece as parcerias com as OSC's, consoante o Processo Administrativo nº 2607/2026, referente Emenda Impositiva nº 05/2025 do Vereador Vandinho Salarini e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O Presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 31ª Edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata, evento de caráter cultural, turístico, social e comunitário. Conforme previsão no Plano de Trabalho, Anexo I.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

**3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781300462163	33504100000	150000003315 150000009999	3085

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento terá vigência a **partir da assinatura até 31 de Maio 2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude**.

**7.2** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.3** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

PET: 2607/2026

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentados de forma bimestral.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:**

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9 -** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10 -** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11 -** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1 -** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Anchieta, 19 de Março de 2026.**

Leonardo Antonio  
Abrantes:0685935477  
1  
Assinado de forma digital por  
Leonardo Antonio  
Abrantes:06859354771  
Dados: 2026.03.19 13:20:43 -03'00'

**LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
 **WELITON RIGONI BOSSATTO**  
Data: 19/03/2026 10:16:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**WELITON RIGONI BOSSATO**  
Associação Comunitária de Córrego da Prata –  
ACCP

**Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_**



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO – ATUALIZADO**

**1. NOME DA PROPOSTA**

---

- Realização da 31ª edição festa comunitária da Comunidade de Córrego da Prata - Anchieta/ES- Emenda Impositiva nº 05/2025.

**2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

---

Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREGO DA PRATA-ACCP  
CNPJ: 30.767.032/0001-88  
Endereço: Vl. Córrego da Prata, s/n – Zona Rural – Anchieta/ES – CEP 29.230-000  
Telefone(s): 28 99991-6414  
Instagram: @asscorregodaprata

**3. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

---

Nome completo: Weliton Rigoni Bossatto  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 097.167.997-56 - Identidade/Órgão Expedidor: 1.880.365 SPTC/ES  
Mandato: 2024/2026 - Início: 01/01/2024 - Término: 31/12/2026  
Endereço: Córrego da Prata – Anchieta/ ES – CEP 29.230-000  
Telefone(s) com DDD: (28) 99991-6414

**4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

---

Nome completo: Leoni Rigoni Salarolli  
CPF: 149.110.907-66 - Identidade/Órgão Expedidor: 3.473.086 SPTC/ES  
Telefone(s) com DDD: (28) 99981-5464  
Endereço eletrônico (e-mail): leoni.salarolli@hotmail.com

**5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

---

A Associação Comunitária de Córrego da Prata – ACCP é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado e natureza não econômica, fundada em 04 de novembro de 1986,



com mais de 39 anos de atuação contínua na Comunidade de Córrego da Prata, zona rural do município de Anchieta/ES.

Criada com a finalidade de fomentar o associativismo comunitário e defender os interesses coletivos dos moradores, a ACCP atua de forma permanente na promoção do desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental da comunidade, pautando suas ações pelos princípios da participação social, cidadania, inclusão e respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

A ACCP possui sede no Centro Comunitário de Córrego da Prata, espaço historicamente destinado à realização de reuniões, atividades culturais e eventos comunitários, consolidando-se como principal instância de organização social e representação da comunidade junto ao Poder Público e demais instituições.

No campo cultural, destaca-se a atuação histórica da ACCP na organização e realização da Festa Comunitária de Córrego da Prata, evento tradicional promovido há mais de três décadas, que se consolidou como importante manifestação de integração social, valorização cultural e fortalecimento da identidade local.

A ACCP atua diretamente no planejamento, organização e execução dessas festividades, promovendo a participação popular, o envolvimento de artistas e produtores locais e o estímulo ao turismo de base comunitária, gerando impactos positivos na economia local e na convivência social.

Possui experiência na articulação institucional e celebração de parcerias, estando apta a celebrar termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), demonstrando capacidade institucional, legitimidade social e aderência aos princípios da legalidade, interesse público, transparência e eficiência.

Dessa forma, a ACCP apresenta histórico, experiência e capacidade técnica compatíveis com a execução do objeto proposto, evidenciando que a realização da **31ª edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata** representa a continuidade de uma prática cultural consolidada, de relevante interesse social, cultural e turístico para a comunidade e para o município de Anchieta/ES.

## **6. OBJETO DA PROPOSTA**

O objeto da presente proposta consiste na realização da 31ª edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata, evento de caráter cultural, turístico, social e comunitário, a ser executado pela organização da sociedade civil proponente, mediante parceria com o Poder Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

A iniciativa tem por finalidade promover a confraternização comunitária, o fortalecimento dos vínculos sociais, a valorização das tradições culturais locais e o fomento ao turismo cultural e gastronômico, por meio da realização de atividades festivas abertas ao público, incluindo apresentações culturais e shows musicais, como expressões artísticas que integram o patrimônio cultural imaterial da comunidade.

O evento compreenderá a estruturação, organização e execução de atividades culturais, recreativas e musicais, bem como a disponibilização da infraestrutura necessária à sua realização, proporcionando



ambiente adequado à convivência social, à fruição cultural e ao acesso democrático da população às manifestações culturais locais.

A proposta visa, ainda, estimular o desenvolvimento do empreendedorismo local, mediante a promoção indireta da economia da comunidade, incentivando a participação de pequenos produtores, comerciantes e prestadores de serviços locais, contribuindo para a dinamização da economia solidária e do turismo de base comunitária, com reflexos positivos na geração de renda e na valorização das potencialidades econômicas e culturais do território.

A execução do objeto encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, interesse público, participação social, transparência e eficiência, contribuindo para a preservação da identidade cultural, o fortalecimento do tecido social comunitário e a promoção do desenvolvimento local sustentável, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MROSC.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

---

O local de execução da proposta será na comunidade de Córrego da Prata, zona rural do município de Anchieta/ES, em espaço comunitário previamente definido pela Associação proponente.

## **8. PÚBLICO-ALVO**

---

O público-alvo do projeto são:

I – Moradores da Comunidade de Córrego da Prata e comunidades do entorno, de diferentes faixas etárias, que serão diretamente beneficiados pelas ações de confraternização comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e acesso às manifestações culturais tradicionais;

II – Visitantes e turistas, oriundos do município e de localidades vizinhas, interessados no turismo cultural e gastronômico, contribuindo para a valorização das tradições locais e a dinamização do fluxo turístico na região;

III – Empreendedores locais, incluindo pequenos comerciantes, produtores rurais, artesãos, ambulantes e prestadores de serviços da comunidade e do entorno, que serão indiretamente beneficiados pela movimentação econômica gerada pelo evento;

IV – Artistas, músicos e grupos culturais, preferencialmente locais e regionais, envolvidos nas apresentações musicais e culturais previstas, promovendo a valorização da produção artística e cultural do território.

## **9. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/JUSTIFICATIVA**

---

A Comunidade de Córrego da Prata caracteriza-se por forte identidade cultural, marcada por práticas tradicionais transmitidas entre gerações, destacando-se as manifestações comunitárias associadas à cultura alimentar, à música e à convivência coletiva. Entre essas práticas, a Festa Comunitária de Córrego da Prata, realizada há mais de três décadas, consolidou-se como um dos principais momentos de integração social, preservação cultural e fortalecimento dos vínculos comunitários locais.



Entretanto, apesar de sua relevância histórica e cultural, tais manifestações demandam permanente aprimoramento organizacional, logístico e estrutural, de modo a assegurar sua continuidade, ampliar o acesso do público e potencializar seus impactos sociais, culturais e econômicos.

Nesse contexto, a articulação entre a organização da sociedade civil e o Poder Público, por meio de instrumentos de parceria previstos na Lei nº 13.019/2014, apresenta-se como estratégia legítima e adequada para qualificar a execução do evento, fortalecer o turismo cultural e gastronômico, estimular o empreendedorismo de base comunitária e ampliar os benefícios coletivos gerados à comunidade e ao território.

A execução do projeto contempla a realização de atividades culturais, gastronômicas e recreativas, incluindo shows musicais, apresentações culturais e ações de convivência coletiva, proporcionando acesso democrático da população às manifestações culturais locais, ao mesmo tempo em que estimula a circulação de visitantes e o consumo de produtos e serviços ofertados por pequenos empreendedores da comunidade e do entorno.

#### **Relevância Social**

A relevância social da proposta reside na sua capacidade de impactar positivamente a vida da comunidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento, promovendo a integração intergeracional e valorizando práticas culturais tradicionais que compõem a identidade local. O projeto atende diretamente moradores da comunidade e regiões adjacentes e, de forma indireta, beneficia artistas locais, empreendedores, produtores e prestadores de serviços, ampliando oportunidades de geração de renda e visibilidade econômica.

Além disso, a iniciativa insere-se no conjunto de ações desenvolvidas e apoiadas pela organização da sociedade civil proponente, que atua de forma contínua na promoção do desenvolvimento comunitário, da cultura e da participação social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do tecido social local.

#### **Interesse Público**

O apoio do Poder Público à presente proposta justifica-se pelo inequívoco interesse público envolvido, uma vez que o projeto visa entregar à sociedade bens imateriais relevantes, como a preservação cultural, a promoção da cidadania, o acesso à cultura, o fomento ao turismo e o desenvolvimento econômico local, objetivos que se alinham às políticas públicas nas áreas de cultura, turismo e desenvolvimento social.

A parceria torna-se necessária para viabilizar a execução qualificada do evento, garantindo condições adequadas de organização, segurança, acesso e participação social, bem como para assegurar que uma manifestação cultural tradicional seja mantida, fortalecida e ampliada, cumprindo função social que extrapola o interesse privado da organização executora.

Dessa forma, a intervenção do Poder Público, por meio do Termo de Fomento, revela-se instrumento legítimo e eficaz para promover o interesse coletivo, assegurar a continuidade de uma política pública de valorização cultural e estimular o desenvolvimento local sustentável, em conformidade com os



princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014.

A execução da presente proposta contará com recursos no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 05/2025 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos de recurso complementar autorizado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude, conforme OFÍCIO/GAB/SEMEJ nº 016/2026, evidenciando o alinhamento da iniciativa às políticas públicas municipais e ao interesse coletivo.

### **10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

---

O projeto será executado a partir da assinatura do termo até 31/05/2026, incluindo organização, realização do evento no dia 12/04/2026 e atividades de avaliação e prestação de contas.

### **11. VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

---

O valor total do projeto proposto é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

### **12. VALOR SOLICITADO**

---

O valor total do projeto proposto ora solicitado à Secretaria de Esporte e Juventude do município de Anchieta/ES é de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)** sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes da **Emenda Impositiva nº 05/2025** e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de recurso complementar autorizado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da pasta em conformidade com o **OFÍCIO/GAB/SEMEJ 016/2026**.

### **13. OBJETIVOS**

---

#### **13.1 Objetivo Geral**

- Promover a realização da 31ª edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata como ação de valorização cultural, confraternização comunitária e fomento ao turismo cultural e gastronômico, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, a integração social e o estímulo ao empreendedorismo de base comunitária, em consonância com o interesse público e as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

#### **13.2 Objetivos Específicos**

- **Valorizar e preservar as manifestações culturais tradicionais** da Comunidade de Córrego da Prata, por meio da realização de evento cultural aberto ao público, com ênfase na cultura alimentar e nas expressões musicais locais e regionais.
- **Promover a confraternização comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais**, proporcionando espaço de convivência, integração intergeracional e participação popular.



- **Estimular o turismo cultural e gastronômico**, ampliando o fluxo de visitantes ao território e fortalecendo a imagem da comunidade como referência em eventos tradicionais.
- **Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local**, promovendo oportunidades indiretas de geração de renda para pequenos comerciantes, produtores, artesãos e prestadores de serviços da comunidade e do entorno.
- **Garantir o acesso democrático à cultura**, por meio da oferta gratuita ou de livre acesso às atividades culturais e aos shows musicais previstos na programação.

#### 14. METAS

Meta	Descrição	Atividade	Indicador	Meta
1	Realizar a 31ª edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata conforme Plano de Trabalho aprovado.	Planejamento, organização e execução do evento comunitário, incluindo estruturação logística, programação cultural e organização administrativa.	Evento realizado conforme Plano de Trabalho	Evento realizado
2	Realizar no mínimo três apresentações culturais e/ou shows musicais, com participação de artistas locais e regionais.	Contratação, organização e realização de apresentações culturais e shows musicais durante o evento.	Quantidade de apresentações realizadas	Mínimo de três apresentações
3	Garantir acesso democrático, gratuito e inclusivo ao evento.	Organização de infraestrutura acessível e realização do evento com acesso livre ao público.	Percentual de gratuidade	100% gratuito

#### 15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação da execução da parceria será realizada de forma contínua, objetiva e baseada em indicadores mensuráveis, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho, adotando critérios técnicos de monitoramento e verificação.

##### 1. Avaliação Quantitativa

Será realizada por meio da verificação objetiva dos seguintes indicadores:

- realização do evento conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- quantidade de apresentações culturais/shows musicais realizados;
- percentual de atividades de acesso gratuito ao público.

##### Instrumentos de avaliação:

- relatórios de execução;



- programação oficial;
- registros fotográficos e audiovisuais;
- documentação administrativa e fiscal.

## **2. Avaliação Qualitativa**

Será realizada por meio da análise dos impactos sociais, culturais e comunitários, considerando:

- fortalecimento da convivência comunitária;
- participação popular;
- valorização da identidade cultural local;
- percepção de integração social e pertencimento comunitário;
- fortalecimento da imagem do território como espaço de turismo cultural e gastronômico.

### **Instrumentos de avaliação:**

- relatórios descritivos;
- registros narrativos da execução;
- análise técnica da equipe executora.

## **3. Monitoramento e Controle**

O monitoramento ocorrerá durante todas as fases da execução, assegurando:

- acompanhamento do cumprimento das metas;
- verificação da conformidade com o Plano de Trabalho;
- controle documental e administrativo;
- organização da prestação de contas.

A metodologia proposta garante:

- planejamento estruturado;
- execução organizada;
- monitoramento contínuo;
- avaliação objetiva e verificável;
- transparência e controle social;
- aderência plena ao MROSC.

## **16. METODOLOGIA DE TRABALHO**

A execução da proposta será desenvolvida por meio de metodologia estruturada em etapas operacionais integradas, assegurando planejamento, organização, execução, monitoramento e prestação de contas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

### **1. Planejamento e Organização**

Nesta etapa serão realizadas as ações preparatórias necessárias à execução do evento, incluindo:



- definição da programação cultural/musical;
- articulação com artistas, grupos culturais e prestadores de serviços;
- organização logística e estrutural do evento;
- planejamento da infraestrutura necessária (espaços, equipamentos, áreas de convivência e circulação);
- definição dos fluxos operacionais, equipes de apoio e responsabilidades;
- organização administrativa, contratual e documental da execução.

## **2. Mobilização Comunitária e Articulação Institucional**

Serão desenvolvidas ações de mobilização da comunidade e articulação com atores locais, visando:

- incentivar a participação comunitária;
- promover o engajamento de empreendedores locais, produtores, comerciantes e prestadores de serviços;
- fortalecer a corresponsabilidade social na realização do evento;
- garantir a participação social e o caráter coletivo da iniciativa.

## **3. Execução das Atividades**

A execução compreenderá:

- realização da 31ª edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata;
- desenvolvimento das atividades culturais, gastronômicas e recreativas previstas;
- realização dos shows musicais e apresentações culturais;
- organização dos espaços de convivência comunitária;
- disponibilização da infraestrutura necessária ao atendimento do público.

## **4. Registro e Documentação**

Durante toda a execução, serão realizados:

- registros fotográficos e audiovisuais;
- organização de documentos administrativos, fiscais e contratuais;
- produção de relatórios técnicos de execução.

## **17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

---



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

PET: 2607/2026

Ações	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
Planejamento inicial e reuniões com lideranças, profissionais e parceiros para definir responsabilidades, alinhar expectativas, definir e consolidar cronograma geral.		X										
Adequação de infraestrutura e logística do evento (espaço, acessibilidade, sinalização, segurança).		X	X									
Campanha de divulgação nas rádios comunitárias, redes sociais e por meio de materiais digitais.		X	X	X								
Realização da 31ª Festa Comunitária da comunidade				X								
Cobertura fotográfica dos eventos para compor a memória do projeto.				X								
Elaboração do relatório final com resultados, impactos e prestação de contas conforme MROSC.				X	X							

### 18. PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Categoria de Despesa	Descrição detalhada	Quant.	Unif. (R\$)	Total (R\$)	Início	Término
Promoção de eventos culturais/musicais	Contratação de empresa produtora de eventos para realização da festa com apresentação de eventos culturais/musicais e disponibilização de infraestrutura técnica.	1	125.000,00	125.000,00	A partir da assinatura do termo	12/04/2026
Assessoria Técnica e Administrativa	Contratação de empresa de serviços para assessoria técnica e administrativa à diretoria e demais membros da Associação.	1	5.000,00	5.000,00	A partir da assinatura do termo	31/05/2026

### 19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Repasse(s) do Concedente:

Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Mai/26	Junho/26
-	-	<b>R\$ 130.000,00</b>	-	-	-
Julho/26	Agosto/26	Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26
-	-	-	-	-	-

### 20. DECLARAÇÃO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**PET: 2607/2026**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Anchieta-ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta/ES, 05 de março de 2026.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**WELITON RIGONI BOSSATTO**  
Data: 19/03/2026 10:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Weliton Rigoni Bossatto**  
Diretor-Presidente

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo	2369500382148	33504100000	150000009999	952

**Protocolo 1751165**

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 - PROTOCOLO Nº2607/2026  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CÓRREGO DA PRATA - ACCP**

**OBJETO:** O Presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 31ª Edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata, evento de caráter cultural, turístico, social e comunitário.

**VALOR :** R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** a partir da assinatura até 31 de Maio 2026.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781300462163	33504100000	150000003315 150000009999	3085

**Protocolo 1751669**

**Convênio**

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 005/2026  
Protocolo: 752/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - (MEPES).**

**OBJETO:** O Presente Convênio tem por objeto pagamento de serviços de procedimentos clínicos e diagnóstico laboratorial, gases medicinais, locação de Equipamentos de processamento de documentos e do Contrato de Prestação de Serviço - Cessão de Uso de Software DataSIGH destinados ao atendimento dos procedimentos de assistência aos pacientes internados e/ou atendidos no Pronto Socorro Infantil do HPH com o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, urgência/emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar de forma a garantir o acesso à saúde preventiva e curativa de baixa e média complexidade e a busca pelo equilíbrio econômico financeiro do hospital Padre Humberto.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser repassado ao MEPES - Movimento Promocional do Espírito Santo será em *Parcela Única* de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Maio de 2027, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo, para a consecução de seu objeto.

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200522240	33504305000	260000000112	356

**Protocolo 1751202**

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 006/2026  
Protocolo: 745/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - (MEPES).**

**OBJETO:** O Presente Convênio tem por objeto pagamento de plantões médicos -Pessoa Jurídica destinados